

Câmara Municipal

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI N° 640/90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIMENTOVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II --A contratação para a execução de programas especiais de trabalho para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura, será feita mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (e dependerão da existência de recursos orçamentários.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

(CONT...)

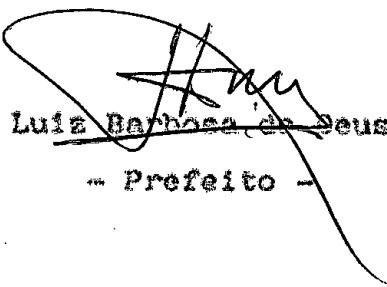
FLS. 02.

Art. 3º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 1990.


Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -

APS01.